Lei nº 422 de 26 de Outubro de 1977.

Acresce de (20%) vinte por cento - às incidências dos impostos Predial e Territorial Urbano, d modalidade para cobrança e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, por seus re presentantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanc no a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos de vinte (20%) por cento as incidências dos impostos Predial e Territorial Urbano no exercício de 1978, que deverão ser cobrados com arredondamento dos quebrados em centavos para mil cruzeiro.

Artigo 2º - A cobrança dos impostos acrescidos do aumento de que trata o artigo primeiro desta lei, sem multa, será nos meses de março e abril e, depois dessa época com multa de trinta (30%) por cento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 26 de Outubro 1977

O Prefeito Municipal,

Ass: Vicente Lopes de Siqueira